



28-5-98

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 581/98 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº22/98

Tendo a autoria da nobre Vereadora Ana Martins, a presente propositura tem por finalidade instituir o dia 06 de novembro como o "Dia da Amizade" entre as cidades de São Paulo e Havana, já declaradas Cidades Irmãs pela Lei nº 12.514, de 06 de novembro de 1997.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura em epígrafe merece nossa aprovação, haja vista que a mesma visa, em suma, estreitar os laços culturais e de amizade entre essas duas cidades, promovendo um maior intercâmbio turístico entre ambas e agilizando a realização de atividades que possam reverter em fatos concretos que beneficiem os povos que as habitam.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável.

No entanto, a fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o seguinte:

SUBSTITUTIVO Nº /98 AO P.L. 22/98

Institui o dia 06 de novembro como o "Dia da Amizade" entre as cidades de São Paulo e Havana, declaradas "Cidades Irmãs"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

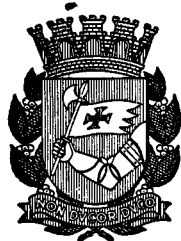
Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do município, o dia 06 de novembro, como o "Dia da Amizade" entre as cidades de São Paulo e Havana, declaradas "Cidades Irmãs".

Art. 2º - Na semana que compreender a data oficializada de acordo com o art. 1º, poderão ser promovidas atividades afins pelos órgãos públicos do Município envolvidos no intercâmbio estabelecido pela Lei 12.514, de 06 de novembro de 1997, a qual define como áreas de relacionamento entre as duas cidades aquelas voltadas aos aspectos sociais, culturais e econômicos, bem como aquelas relativas à organização, administração e gestão urbanas.

Parágrafo único - Para participar das atividades definidas no "caput", serão convidados empresários, diplomatas, intelectuais, artistas, representantes de movimentos populares e sindicais, além do público em geral.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei onerarão as verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,
30/4/98.

COSME LOPES - Presidente

JOOJI HATO - Relator

ANA MARIA QUADROS

OSVALDO ENÉAS